



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Divisão de fiscalização de obras públicas

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA Nº 11-2024

Capanema, 09 de junho de 2025

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Assunto: Análise de Recurso da licitante

Solicitante: SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES- SECRETARIA DE LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES -SELOG

Referência: **Concorrência Eletrônica Nº 03/2025**

Objeto:

1.3. OBJETO RESUMIDO:

1.3.1.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, ENTRE AS RUAS GUAIRACAS E TUPINAMBÁS, NO BAIRRO CENTRO EM CAPANEMA-PR, CONFORME PLANO DE AÇÃO 09032024-065095/2024 - EMENDA PARLAMENTAR 20244440004

Valor orçado pela administração: R\$ 341.545,19

Valor proposto pela licitante: R\$ 271.564,38

Desconto global: 20,49%

Licitante: **CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA**

1. Introdução

Este parecer técnico tem como objetivo apresentar manifestação quanto à documentação apresentada em sede de recurso pela empresa CAW Serviços de Terraplenagem Ltda, referente à exequibilidade de sua proposta comercial, no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 03/2025.

Ressalta-se, desde logo, que esta manifestação **se limita exclusivamente à análise técnica sob a ótica da engenharia**, especialmente no tocante à **compatibilidade dos custos, metodologia e estrutura operacional informada pela empresa**, não compreendendo julgamento jurídico ou administrativo sobre desclassificação, o qual é de competência exclusiva da Comissão Permanente de Licitação (CPL), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com eventual apoio do setor jurídico da Administração.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Divisão de fiscalização de obras públicas

2. Análise Técnica

Em atendimento à diligência anterior, a licitante encaminhou os seguintes documentos com o objetivo de demonstrar a exequibilidade da proposta:

- ✓ Notas fiscais de fornecedores de materiais;
- ✓ Composições de custo unitário;
- ✓ Ofício com justificativas técnicas e metodologia de trabalho;
- ✓ Informações sobre estrutura própria (jazida de basalto, usina de asfalto, frota e equipe);
- ✓ Declaração sobre mão de obra e equipamentos próprios;
- ✓ Alegações de estratégia comercial e competitividade.

3. Fundamentação Técnica e Legal

Art. 59, da Lei 14.133/2021

Nos termos do art. 59, §5º da Lei nº 14.133/2021, propostas com valor inferior a 85% do valor orçado pela Administração Pública devem apresentar garantia adicional, equivalente à diferença percentual entre o orçamento estimado e o valor proposto. Tal exigência é legal, obrigatória e independe de previsão expressa no edital.

No presente caso, a proposta apresenta desconto global de 20,49%, situando-se abaixo do limite referido, o que enseja a exigência de tal garantia, **sem prejuízo da verificação técnica da viabilidade da proposta**, como medida de cautela administrativa.

4. Análise Técnica da Exequibilidade

Aspectos Positivos Identificados:

- ✓ Apresentação de notas fiscais atualizadas de insumos fundamentais (CAP);
- ✓ Justificativa técnica detalhada da metodologia de execução;
- ✓ Declaração de estrutura operacional própria (jazida, usina, frota);
- ✓ Indicação de estratégia de otimização de custos e competitividade.

Fragilidades e Pontos de Atenção:

- ✓ As composições unitárias não contemplam todos os itens da proposta, especialmente o serviço de revestimento em CBUQ, etapa central da obra;
- ✓ Divergência entre os preços apresentados nas composições e aqueles constantes na planilha orçamentária da proposta;



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Divisão de fiscalização de obras públicas

- ✓ Ausência de detalhamento técnico (composições de custo unitário) com quantitativos, produtividade, encargos e definição precisa de custos diretos e indiretos, o que impede, por ora, a verificação objetiva e técnica da coerência dos valores propostos.

4. Conclusão

Considerando os documentos apresentados e a análise dos elementos técnicos disponíveis, a equipe técnica:

- **Reconhece os esforços da empresa na apresentação parcial de justificativas e elementos técnicos** que evidenciem a estrutura de execução e parte da viabilidade operacional da proposta;
- **Verifica, contudo, a necessidade de complementação das composições unitárias**, com detalhamento completo e alinhamento aos preços efetivamente propostos, especialmente no tocante aos serviços essenciais, de forma a possibilitar análise técnica conclusiva quanto à coerência entre custos, produtividade e cronograma;
- **Recomenda à Comissão Permanente de Licitação a concessão de novo prazo para complementação das composições unitárias, de modo a permitir a avaliação técnica plena**, preservando-se, assim, os princípios da vantajosidade, isonomia e segurança da contratação.

5. Encaminhamento

Assim sendo, esta equipe técnica **se abstém de recomendar a desclassificação da proposta**, por considerar que a documentação apresentada, embora incompleta, **demonstra elementos iniciais relevantes** que justificam a continuidade do procedimento de verificação técnica.

Sugere-se à Comissão Permanente de Licitação:

A concessão de prazo complementar à empresa CAW Serviços de Terraplenagem Ltda para o envio das composições unitárias completas e atualizadas, compatíveis com os preços efetivamente propostos, notas fiscais e cronograma apresentado, de modo a permitir análise técnica conclusiva quanto à coerência da proposta;

E, em conformidade com o **art. 59, §5º da Lei nº 14.133/2021**, a exigência da **garantia adicional** correspondente à diferença percentual entre o valor orçado pela Administração e o valor proposto pela empresa, como condição obrigatória para a futura contratação, independentemente da comprovação de exequibilidade.

Reitera-se que este parecer:

- a) Se restringe à análise técnica da proposta sob a ótica da engenharia;



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo
Divisão de fiscalização de obras públicas

- b) Não expressa juízo de valor jurídico ou administrativo quanto à habilitação ou desclassificação;
- c) Se presta exclusivamente a subsidiar a deliberação da Comissão Permanente de Licitação, que poderá decidir com o suporte técnico, conforme entender pertinente.

Por fim, este parecer visa **resguardar a imparcialidade e a responsabilidade técnica dos profissionais signatários**, limitando-se às atribuições legais pertinentes à engenharia.

É o presente parecer, salvo melhor juízo.

Atenciosamente,

AMANDA PEREIRA DE ANDRADE
ENGENHEIRA CIVIL MUNICIPAL
CREA RO-10505/D
MATRÍCULA: 3523-1

RUBENS LUÍS ROLANDO SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL MUNICIPAL
CREA RS-88296/D
MATRÍCULA: 19431